REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 26 de Outubro de 2005



Série

Número 206

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 109/2005

Deliberação - Conselho administrativo da Direcção Regional de Formação Profissional

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Aviso

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 17/10/2005:

na sequência do processo de reclassificação profissional, foram autorizadas as nomeações definitivas, do Motorista de Pesados, ADRIANO JOSÉ FREITAS GONÇALVES e do Condutor de Máquinas Pesadas, JOÃO PEDRO NUNES GOUVEIA, na categoria de Motorista de Transportes Colectivos, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, desta Secretaria Regional, nos termos da alínea i) do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 36/2005 e n.º 51/2005, de 12 de Maio e de 22 de Junho, respectivamente, alínea d) do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 19 de Outubro de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

Aviso

Por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-10-18:

 Licenciado DINARTE ABREU CAMACHO - nomeado, em comissão de serviço, como Director Regional do Turismo, com efeitos a partir de 2005-11-10, inclusive.

Funchal, 24 de Outubro de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, António Miguel Nunes de Freitas

Breve currículo do nomeado

Identificação:

- Nome: Dinarte Abreu Camacho.
- Data de nascimento: 1976-01-20.
- Naturalidade: freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- Estado civil: casado.
- Bilhete de Identidade n.º 10745841, válido até 2009-02-18.

Habilitações académicas:

 Master em Direcção Hoteleira - "Scuola Internazionale di Scienze Turistiche" - "Centro di Educazione e di Formazione dell'OMT" (Organização Mundial de Turismo) - Roma - Itália (1999).

- Licenciatura em Gestão de Empresas com especialização em Hotelaria, pela Universidade da Madeira (1994 - 1998).
- Cadeiras Extracurriculares de Gestão do Turismo -- Universidade da Madeira: Mercados Turísticos e Comportamentos de Compra; Operações Turísticas I; Sociologia do Turismo (1998).

Experiência profissional:

- Experiência em gestão de empresas Socorama, S.A. (Madeira) (2001-2005).
- Docente da disciplina de "Gestão do Aprovisionamento", na Escola Pro-fissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (ano lectivo 2001/2002).
- Docente da disciplina de "Controlo de Comidas e Bebidas", na Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (ano lectivo 2000/2001).
- Formador dos módulos de "Introdução ao Turismo", "Contabilidade" e "Técnicas de Recepção e Portaria" do Curso de Qualificação para empregados de recepção hoteleira, promovido pela "Magnavoce Formação e Consultoria, Lda." (2001).
- Curso de Liderança Criativa e Desenvolvimento de Chefias, promovido pela "MagnaVoce - Formação e Consultoria, Lda." (2001).
- Assistente de Direcção e depois promovido a Subdirector de uma unidade hoteleira, no Funchal (1999-06-01 - 2000-08-14).
- Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (1998 - actualmente).
- Vice-Presidente da Associação de Directores de Hotéis de Portugal - Secção Júnior - Núcleo Regional da Madeira (1996-1997).
- Secretário e membro fundador da Associação de Directores de Hotéis de Portugal - Secção Júnior -Núcleo Regional da Madeira (1995).

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 109/2005

O Despacho n.º 94/2002, de 17-07, regulamentou a estrutura organizativa do Desporto Escolar, tendo revogado o Despacho n.º 22/2001, publicado a 03-07, que anteriormente regulava a mesma matéria.

Sucede que, a aplicação daquele Despacho suscita, em alguns pontos, um desfasamento com a realidade actual do Desporto Escolar.

Assim, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, publicado a 08-03, determino o seguinte:

- 1 Competências do Coordenador do Desporto Escolar:
 - 1.1 Veicular a orientação estabelecida pela Direcção Regional de Educação, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, a nível de actividade extracurricular/complemento curricular;
 - 1.2 Estabelecer uma correcta articulação com o Delegado de Grupo/Disciplina, colaborando estreitamente nas actividades de carácter curricular;

- 1.3 Propor e orientar o trabalho realizado pelos professores ligados ao Desporto Escolar;
- 1.4 Coordenar e apoiar todas as actividades desportivas e escolares;
- 1.5 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho da Comunidade Educativa o Projecto das actividades do Desporto Escolar;
- 1.6 Remeter à Direcção Regional de Educação o Projecto referido no número anterior, até 31 de Julho;
- 1.7 Cumprir e fazer cumprir o Projecto das Actividades do Desporto Escolar;
- 1.8 Enviar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar a relação dos alunos inscritos nos núcleos e nas diferentes actividades desportivas, elaborada pelo Orientador de Grupo/Equipa;
- 1.9 Enviar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar o modelo organizativo das actividades internas e a relação dos alunos que participaram no quadro competitivo interno, elaborados pelo Coordenador de Actividade Interna;
- 1.10 Elaborar e apresentar ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, até 28 de Fevereiro, um relatório relativo às actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto das Actividades do Desporto Escolar e um relatório final até 30 de Junho;
- 1.11 Organizar e manter actualizado o dossier do Desporto Escolar do qual devem fazer parte todos os documentos referentes ao Programa do Desporto Escolar;
- 2 O titular do cargo de Coordenador do Desporto Escolar é eleito pelos docentes do Grupo de Educação Física, até 15 de Julho.
 - 2.1 O cargo de Coordenador pode ser desempenhado por qualquer docente do Grupo referido no ponto 2.
- 3 O titular do cargo de Coordenador do Desporto Escolar tem direito a uma redução da componente lectiva de três blocos (2x90' + 1x45') para o exercício das suas funções, sendo um destes blocos marcados no horário do docente;
 - 3.1 Consoante a participação da Escola no Programa do Desporto Escolar Regional e a dimensão do seu Projecto do Desporto Escolar, pode ser acrescida uma redução da componente lectiva de um ou dois segmentos de bloco (1 ou 2x45'), os quais são marcados no horário do docente;
 - 3.2 A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 3 é da competência

- da Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a publicação do Projecto previsto em 1.5.
- 4 O cargo de Coordenador do Desporto Escolar não é acumulável com qualquer outro cargo pedagógico ou qualquer outra função no Desporto Escolar (Coordenador de Grupo/Equipa ou Coordenador de Actividade Interna), excepto em casos particulares devidamente fundamentados e autorizados pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 5 No exercício das suas funções, o Coordenador do Desporto Escolar é apoiado pelo Orientador de Grupo/Equipa e pelo Coordenador de Actividade Interna.
- 6 Ao Orientador de Grupo/Equipa compete:
 - 6.1 Divulgar e promover acções de sensibilização dos alunos para a prática desportiva regular;
 - 6.2 Colaborar na organização das actividades sob orientação do Coordenador do Desporto Escolar;
 - 6.3 Preencher e entregar mensalmente ao Coordenador do Desporto Escolar da sua escola, a relação dos alunos inscritos nos núcleos e nas diferentes actividades desportivas;
 - 6.4 Orientar o processo de ensino-aprendizagem da modalidade desportiva de que é responsável, de uma forma sistemática e contínua ao nível interno e externo;
 - 6.5 Acompanhar e orientar as equipas, bem como assinar a ficha de jogo/evento, da responsabilidade do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, caso haja quadro competitivo correspondente ou quaisquer outros eventos inter-escolas;
 - 6.6 Assinar no Dossier do Desporto Escolar, em ficha própria, as aulas/treinos dados;
- 7 Os titulares dos cargos de Orientador de Equipa/Grupo, são nomeados pelo Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino;
- 8 Cada Orientador de Equipa/Grupo só pode ser responsável por uma modalidade desportiva, orientando, no máximo, duas equipas participantes nas actividades do Desporto Escolar, excepto em casos particulares devidamente fundamentados e autorizados pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar;
- 9 Os titulares dos cargos de Orientador de Equipa/Grupo têm direito a uma redução da componente lectiva de dois blocos (2x90'), os quais são marcados no horário do docente.

- 9.1 A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 9 é da competência da Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a apreciação do Projecto previsto em 1.5;
- 9.2 Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, pode ser autorizado o alargamento da redução da componente lectiva prevista no ponto 9, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 10 Ao Coordenador da Actividade Interna compete:
 - 10.1 Divulgar e promover acções de sensibilização para a prática desportiva;
 - 10.2 Colaborar na organização das actividades sob orientação do Coordenador do Desporto Escolar;
 - 10.3 Organizar e acompanhar internamente o quadro competitivo e outras acções de animação e de prática-desportiva;
 - 10.4 Preencher e entregar mensalmente ao Coordenador do Desporto Escolar, o modelo organizativo das actividades internas e a relação dos alunos que participaram no quadro competitivo interno;
 - 10.5 Organizar, preparar e acompanhar as equipas que participaram no quadro competitivo escolar.
- 11 O titular do cargo de Coordenador de Actividade Interna é nomeado pelo Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino;
- 12 Só pode ser nomeado um Coordenador de Actividade Interna por escola.
- 13 O titular do cargo de Coordenador de Actividade Interna tem direito a uma redução da componente lectiva de dois blocos (2x90') para o exercício das suas funções, sendo um segmento de bloco (1x45') marcado no horário do docente;
 - 13.1 A autorização para a redução da componente lectiva prevista no ponto 13 é da competência da Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, após a apreciação do Projecto previsto em 1.5;
 - 13.2 Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, pode ser autorizada a nomeação máxima de dois Coordenadores de Actividade Interna por escola, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 14 O acompanhamento dos Grupos/Equipas, presentes nas actividades do Desporto Escolar, só pode ser realizado pelos professores que desempenhem funções no Desporto Escolar (Orientadores de Equipa/Grupos ou Coordenadores de Actividade Interna);

- 15 Os titulares dos cargos de Coordenador do Desporto Escolar, de Orientador de Equipas/Grupos e de Coordenador de Actividade Interna, podem prestar serviço docente extraordinário ou trabalho em dias de descanso semanal, quando se afigure necessário ao acompanhamento destas actividades, devendo a sua autorização proceder-se de acordo com o disposto na lei geral, ouvido previamente o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 16 O número mínimo para a existência de um Grupo/Equipa é de quinze alunos nas modalidades colectivas e de dez alunos nas modalidades individuais;
 - 16.1 Excepcionalmente a Direcção Regional de Educação pode autorizar a constituição de Grupos/Equipas com menor número de alunos, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 17 A existência de um Grupo/Equipa implica obrigatoriamente a inscrição e participação regular da(s) equipa(s).
 - 17.1 Nas modalidades individuais é obrigatória no mínimo, a inscrição e participação de 50% dos alunos inscritos nas actividades do Desporto Escolar.
- 18 Não é permitido no âmbito do Desporto Escolar o funcionamento de Grupos/Equipas em modalidades onde não exista actividade regional regular.
 - 18.1 Os projectos referidos no ponto 18 deverão ser analisados no âmbito do Projecto Educativo da Escola e considerados dentro do crédito global de escola, para actividades de complemento curricular.
- 19 Em casos devidamente fundamentados, a Direcção Regional de Educação pode autorizar a acumulação de funções de Orientador de Grupo/Equipa e Coordenador de Actividade Interna, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar;
- 20 Em casos devidamente fundamentados e apresentados à Direcção Regional de Educação, as funções de Orientador de Grupo/Equipa e Coordenador de Actividade Interna, podem ser desempenhadas por professores de outras disciplinas, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar.
- 21 O mandato do Coordenador do Desporto Escolar é fixado por um período de dois anos, cessando em qualquer momento por decisão superior ou a pedido do interessado.
- 22 Anualmente serão atribuídos a cada escola, mediante despacho do Secretário Regional de Educação, créditos horários para as actividades do Desporto Escolar, tendo por base o projecto e trabalho desenvolvidos no ano lectivo anterior.
 - 22.1 Após a análise e aprovação, pela Direcção Regional de Educação, ouvido o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, do

Projecto de Desporto Escolar, previsto em 1.5, os créditos referidos no ponto 22 poderão ser alterados;

- 23 É revogado o Despacho n.º 94/2002, publicado no JORAM, II, 143, de 29-07.
- 24 O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONALDE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Direcção Regional de Formação Profissional, reunido em 30 de Setembro de 2005, deliberou delegar, com poderes de subdelegação, na Presidente do Conselho Administrativo, Dr.ª Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, a competência para autorizar despesas e respectivos pagamentos nos termos e até aos montantes legais.

A presente deliberação produz efeitos reportados à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril, ratificando-se assim todos os actos, que hajam sido praticados.

Direcção Regional de Formação Profissional, 30 de Setembro de 2005.

- O Conselho administrativo
- O Presidente, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas
 - O VICE-PRESIDENTE, Mário António Catanho José
 - O SECRETÁRIO, Ferdinando Henrique de Castro
 - O Vogal, Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro
 - O Vogal, Regina Maria Gouveia Brazão Rodrigues

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de 24 de Outubro de 2005, e no uso do poder delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 13 de Novembro de 2004, publicado no JORAM, II Série n.º 240, e na sequência do concurso interno de acesso geral, Alda Maria Faria Fernandes Temtem Rodrigues, foi nomeada, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto não carece do visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 25 de Outubro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 21 de Outubro de 2005, foi autorizada a transferência do Assessor Alfredo Manuel Araújo Fernandes, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro do ano em curso.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 24 de Outubro de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda		15,54 cada	€	15,54;
Duas laudas	€	16,98 cada	€	33,96;
Três laudas	€	28,13 cada	€	84,39;
Quatro laudas .	€	29,95 cada	€	119,80;
Cinco laudas	€	31,11 cada	€	155,55;
Seis ou mais lau	ıdas €	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	. € 51,00	€ 25,66;
Três Séries	. € 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02